

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS
CURSO DE DIREITO - CPTL

ISABELA PEREIRA MARÇAL

**RAÇA E GÊNERO: A INVISIBILIDADE DA MULHER NEGRA COMO
JUÍZA NA JUSTIÇA FEDERAL**

TRÊS LAGOAS, MS

2023

ISABELA PEREIRA MARÇAL

**RAÇA E GÊNERO: A INVISIBILIDADE DA MULHER NEGRA COMO
JUÍZA NA JUSTIÇA FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do(a) Professor(a) Doutor(a) Ana Cláudia dos Santos Rocha.

TRÊS LAGOAS, MS

2023

ISABELA PEREIRA MARÇAL

RAÇA E GÊNERO: A INVISIBILIDADE DA MULHER NEGRA COMO JUÍZA NA JUSTIÇA FEDERAL

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado aprovado em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professora Doutora Ana Cláudia Rocha dos Santos

UFMS/CPTL - Orientadora

Professora Doutora Ancilla Caetano Galera Fuzishima

UFMS/CPTL - Membro

Professora Mestre Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro

UFMS/CPTL - Membro

Três Lagoas – MS, 26 de maio de 2023

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus, por ter me abençoado até aqui, nesses 5 anos de graduação. Queria agradecer aos meus pais, por todo apoio no período da graduação, permanecendo comigo, motivando e acreditando em mim, sendo meu alicerce, toda minha gratidão e amor a vocês!

Além disso, gostaria de agradecer à professora Ana Cláudia Rocha dos Santos, pela disponibilidade, por acreditar nessa pesquisa e me deixar fazer parte há 3 anos de seu grupo de pesquisa, obrigada!

As professoras Ancilla e Larissa, pela disponibilidade em participarem da banca de defesa, obrigada!

EPÍGRAFE

Justiça é consciência, não uma consciência pessoal, mas a consciência de toda a humanidade. Aqueles que reconhecem claramente a voz de suas próprias consciências normalmente reconhecem também a voz da justiça - Alexander Solzhenitsyn

RESUMO

A pesquisa versa sobre a interseccionalidade gênero/raça na magistratura federal brasileira e tem como objetivo promover visibilidade à ausência das mulheres negras no âmbito da justiça federal, como juízas, bem como uma reflexão para a necessidade de debate sobre políticas de cotas e diversidade no sistema judiciário, com escopo de suscitar a reflexão crítica à problemática da institucionalização do racismo e da marginalização das mulheres. Além disso, analisou-se o relatório de pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, acerca do perfil da magistratura federal brasileira. Outrossim, a pesquisa ressalta o racismo e o machismo enraizado na sociedade brasileira. Para tanto, utilizou-se do método hipotético-dedutivo, procedendo-se a pesquisa bibliográfica e documental e, pelo procedimento da análise de conteúdo, os dados levantados foram apreciados quantitativa e qualitativamente. Ademais, dos dados levantados e analisados na pesquisa afere-se que o recorte gênero/raça ainda necessita de ações afirmativas para que se alcance um sistema jurídico inclusivo.

Palavras-chave: Mulheres. Negras. Desigualdade. Representatividade. Juízas Federais.

ABSTRACT

The research deals with gender/race intersectionality in the Brazilian federal judiciary and aims to promote visibility to the absence of black women within the scope of federal justice, as judges, as well as a reflection on the need for debate on quota policies and diversity in the system judiciary, with the aim of provoking critical reflection on the issue of institutionalization of racism and the marginalization of women. In addition, the research report of the National Council of Justice was analyzed, about the profile of the Brazilian federal judiciary. Furthermore, the research highlights racism and machismo rooted in Brazilian society. For this purpose, the hypothetical-deductive method was used, proceeding with bibliographical and documentary research and, through the procedure of content analysis, the collected data were assessed quantitatively and qualitatively. Furthermore, from the data collected and analyzed in the research, it can be seen that the gender/race approach still needs affirmative action in order to reach an inclusive legal system.

Keywords: Women. Black. Inequality. Representativeness. Federal Judges.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual de homens e mulheres, de acordo com ano de ingresso na magistratura federal..... 17

Gráfico 2 - Cor por sexo e ano de ingresso, em percentual..... 17

Gráfico 3 - Distribuição dos magistrados por cor ou raça, de acordo com sexo na Justiça Federal, em percentual.....18

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DPJ - Departamento de Pesquisas Judiciárias

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 UMA OBSERVAÇÃO HISTÓRICA DO NEGRO NO BRASIL	11
3 RACISMO ESTRUTURAL, INSTITUCIONAL E MACHISMO SOB A ÓTICA DA MULHER NEGRA	13
4 INVISIBILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA	15
4.1 Relatório demográfico da mulher negra.....	16
4.2 O gênero e raça na magistratura federal.....	16
5 CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIA	22

1 INTRODUÇÃO

A história do Brasil, tem um grande marco de desigualdades e discriminações, que estão enraizados em sua sociedade e sistema, fato que se perdura em dias atuais, não sendo possível equiparar-se a dívida social da sociedade com os negros. No quesito desigualdade há a exclusão de grupos marginalizados, como o caso de mulheres negras, que possuem uma trajetória de invisibilidade e baixas oportunidades em diversas searas da sociedade, como por exemplo, no Poder Judiciário.

O Poder Judiciário, é uma instituição fundamental para o funcionamento da democracia, para a promoção da justiça, para garantir direitos individuais, sociais, fundamentais e humanos, bem como para resolução de conflitos.

Entretanto, ao observar a composição desse sistema, especificamente no que diz respeito à existência de mulheres negras, nota-se que há uma lacuna, que resulta na invisibilidade e pouca representação dessas mulheres no âmbito de Justiça Federal, o que indubitavelmente afeta a forma como se julga causas envolvendo direitos dessa minoria, uma vez que em sua maioria os magistrados são homens brancos e possuem visões de mundo, vivências e preconceitos que, por certo pode influenciar na forma com analisa e valora a lesão aos direitos humanos e fundamentais desse público alvo da tutela jurisdicional.

A imparcialidade, no sentido de neutralidade absoluta é falaciosa e estudos do feminismo negro interseccional demonstram isso, como será apontado na presente pesquisa.

Embora, exista avanços relacionados à igualdade de gênero e ao combate do racismo, ainda há muito o que se percorrer para ter a garantia de uma representação equitativa e adequada no sistema judiciário e, conseqüentemente, julgamentos mais equânimes e justos. Com isso, a presença de mulheres negras, como juízas federais, é um importante indicador para avaliar a diversidade e inclusão no sistema judiciário.

Além disso, o presente trabalho de conclusão de curso, tem o objetivo de analisar, as possíveis causas da invisibilidade das mulheres negras no Poder Judiciário e explanar sobre o tema pouco discutido: a presença/ausência de juízas negras na Justiça Federal. Para embasar as reflexões a pesquisa propõe a reflexão acerca das adversidades referentes às barreiras socioculturais e à representatividade. Outrossim, visa contribuir e dar visibilidade para a causa das mulheres negras, para uma concepção de um sistema jurídico igualitário.

Considerando as problemáticas de inserção de mulheres negras na magistratura federal, parte o estudo da análise de pesquisas científicas acerca do racismo/machismo/sexismo na sociedade brasileira, procedendo-se um levantamento bibliográfico.

Ainda, inventaria-se os documentos atinentes à temática, tais como legislações e políticas públicas positivadas no âmbito do Poder Judiciário.

Pelo método dedutivo, através da análise de conteúdo do material levantado, propõe-se uma discussão quanti-qualitativa da invisibilidade da mulher negra na magistratura federal.

Para tanto a pesquisa se organiza em três tópicos. Destarte, num primeiro momento serão apresentados e discutidos elementos históricos acerca do negro no Brasil e na sequência, serão analisados o racismo estrutural, institucional e o magismo sob a ótica da mulher negra. Por derradeiro, propõe-se uma discussão sobre a invisibilidade das mulheres negras na justiça federal brasileira, numa análise comparativa entre os relatórios demográficos e os relatórios do Conselho Nacional de Justiça, bem como a análise pela abordagem quanti-qualitativa da questão gênero/raça na magistratura federal.

2 UMA OBSERVAÇÃO HISTÓRICA DO NEGRO NO BRASIL

A priori é importante retomar ao Brasil Colônia, que foi estruturado por escravos, que chegavam em terras brasileiras por meio de navios negreiros, os quais traziam povos africanos para trabalharem no país de forma escravizada, sendo uma forma de trabalho compulsório, segundo Boris Fausto (2006), ou seja, o Brasil nasce, se estrutura historicamente e politicamente, baseado em inferiorizar determinado grupo social, tendo isso refletido na organização social contemporânea.

No decorrer do século XIX, teorias pretensamente científicas reforçaram o preconceito: o tamanho e a forma do crânio dos negros, o peso de seu cérebro etc. “demonstravam” que se estava diante de uma raça de baixa inteligência e emocionalmente instável, destinada biologicamente à sujeição. (FAUSTO, 2006, p. 52)

Outrossim, de acordo com o pesquisador (FAUSTO, 2006) a vida dos escravos no período colonial era marcada por muito sofrimento, separados de suas famílias e costumes, ademais, quando chegavam ao Brasil, eram submetidos a horas exaustivas de trabalho, bem como tratamentos violentos; no âmbito jurídico eram classificados como coisas, sendo propriedade do “senhor”, privados de liberdade, de dignidade e direitos básicos. Ademais,

a vida dos escravos em nosso país não se resumia à mera condição de força de trabalho, de instrumento passivo dos grupos dominantes, supostamente os únicos agentes da história. Se deviam submeter-se às condições impostas por uma sociedade exploradora e violenta, coube também aos negros escravos criar uma estratégia de sobrevivência e, até mesmo, uma nova identidade, que lhes permitisse viver o seu dia-a-dia. (BARROSO, 1988, p. 11).

Quanto a exploração de classe e a questão de gênero, a mulher negra no período colonial, além do trabalho doméstico e ser vista da mesma maneira que o homem, como propriedade de alguém, fazendo trabalho braçal, também era explorada sexualmente, tinham seus corpos apropriados, segundo Davis (2016), se trata de uma história marcada por lutas, desafios e resistência. Além disso, as mulheres negras eram vulneráveis a todos os tipos de coerção sexual, além dos açoites, eram estupradas. Salienta a autora que o estupro era mais uma forma de domínio. Neste sentido aponta:

as mulheres também sofriam de forma diferente, porque eram vítimas de abuso sexual e outros maus-tratos bárbaros que só poderiam ser infligidos a elas. A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas. (DAVIS, 2016, p. 25)

Ainda, expõe a autora, como as pessoas escravizadas eram colocadas em situação desumana, não havendo dignidade humana e (Davis, 2016), no que tange a mulher negra, destaca o seu papel laboral, com atribuição no sistema de prestação de serviço e, ainda a sua utilização como objeto sexual, tornando-se duplamente discriminadas, pela raça e pelo gênero.

A presente pesquisa, portanto, analisa a invisibilidade da mulher negra na magistratura federal pautado nesse contexto de exclusão social/econômica da mulher/negra, raça/gênero e suas implicações numa sociedade de origem colonialista, escravagista.

Insta destacar que, para o IBGE o termo negro, é a junção de pessoas que se autodeclararam como pretas e pardas, segundo Osório (2003), e se baseia nas características fenotípicas do indivíduo, sendo na cor da pele, traços faciais, por exemplo pessoa preta de pele retinta e pardo menos retinto, oriundo de miscigenação.

Assim, uma pessoa não nasce branca ou negra, mas torna-se a partir do momento em que seu corpo e sua mente são conectados a toda uma rede de sentidos compartilhados coletivamente, cuja existência antecede a formação de sua consciência e de seus afetos. (ALMEIDA, 2019, p. 43)

Embasada nessa concepção terminológica a presente pesquisa opta pela utilização da expressão mulheres negras, incluindo na análise dos dados levantado as mulheres pretas e pardas inseridas na magistratura federal brasileira.

E, para melhor entendimento do tema discutir-se-á sobre as questões do racismo e sua interseccionalidade com gênero.

3 RACISMO ESTRUTURAL, INSTITUCIONAL E MACHISMO SOB A ÓTICA DA MULHER NEGRA

Inicialmente é importante entender o significado da palavra racismo. Segundo o minidicionário contemporâneo da língua portuguesa (CALDAS, 2009, p. 668) é o tratamento injusto ou violência contra pessoas que pertencem a uma cultura, etnia diferente. Compreende-se que é o preconceito, discriminação por parte de um indivíduo, comunidade ou instituição contra uma pessoa ou pessoas pelo simples fato de pertencer a um determinado grupo racial ou étnico, tipicamente marginalizado ou uma minoria.

O racismo possui algumas classificações, das quais selecionam-se duas, cunhadas por Almeida (2019): o racismo estrutural e o institucional.

Para Almeida (2019), o racismo é sempre estrutural, pois está integrado a organização econômica e política da sociedade, por isso obtém sentido para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a sociedade contemporânea.

Sendo perceptível que a estrutura da sociedade é baseada nas hierarquias raciais e fenótipos, favorece-se assim, determinado grupo, o que só aumenta a desigualdade social, como, por exemplo, na questão do fenótipo da pessoa negra (pretos e pardos), é muito comum se ouvir que são pessoas fortes e por isso trabalham de forma braçal, inclusive em telenovelas a mulher negra sempre é retratada como doméstica, dando a entender que a mulher negra tem uma vocação para serviços domésticos.

(...) para as visões que consideram o racismo um fenômeno institucional e/ou estrutural, mais do que a consciência, o racismo como ideologia molda o inconsciente. Dessa forma, a ação dos indivíduos, ainda que conscientes, “se dá em uma moldura de sociabilidade dotada de constituição historicamente inconsciente”. (ALMEIDA, 2019, p. 41).

A concepção da forma estrutural de racismo está ligada diretamente as raízes históricas brasileiras e retratam o período colonial na atualidade, segundo Boris Fausto (2006) o preconceito contra o negro ultrapassou o fim da escravidão e chegou modificado nossos dias.

A escravidão foi uma instituição nacional. Penetrou toda a sociedade, condicionando seu modo de agir e de pensar. O desejo de ser dono de escravos, o esforço por obtê-los ia da classe dominante ao modesto artesão branco das cidades (FAUSTO, 2006, p. 69)

No que se refere a teoria do racismo institucional, há uma percepção de que o racismo é apenas um conjunto de comportamentos individuais, mas também traz a percepção do

resultado de funcionamento das instituições, pois como salienta Almeida (2019), passam a atuar em uma dinâmica que confere, seja indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça.

Assim, para entender o racismo na presente pesquisa opta-se por analisá-lo dentro da instituição – Poder Judiciário, mas também considerando as questões do racismo estrutural.

Como apontado a instituição eleita como objeto de estudo na presente pesquisa é o Poder Judiciário, neste diapasão propõe-se analisar, num primeiro momento, de forma quantitativa a presença das mulheres negras o exercício do cargo de Juíza no âmbito da Justiça Federal e, refletir se esses dados são reflexos do racismo estrutural existente na sociedade. Ainda, será analisado se há, presente na instituição eleita, o denominado racismo institucional.

Sobre as instituições reproduzirem o racismo:

[...]vimos que as instituições reproduzem as condições para o estabelecimento e a manutenção da ordem social. Desse modo, se é possível falar de um racismo institucional, significa que a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. (ALMEIDA, 2019, p. 31).

Sendo assim, é observado no racismo a legitimação pelo Estado, que visa atender interesses da classe predominante, ou seja, o viés racista da instituição, é devido a sociedade racista.

Como dito acima, o racismo – que se materializa como discriminação racial – é definido por seu caráter sistêmico. Não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas. (ALMEIDA, 2019, p. 24).

Saliente-se que o racismo institucional é pautado no poder, na hegemonia e supremacia de uma raça, e levando em consideração o objeto desse estudo, de um gênero.

O Poder Judiciário, por exemplo, é majoritariamente ocupado por homens brancos, com 75% de presença após 2011, de acordo com o relatório do perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros, fato que dificulta a ascensão de mulheres negras nesse ambiente, pois é pautado em regras que dificultam de seu acesso e/ou ascensão na carreira, não há espaço para ser trabalhado a questão da raça e gênero em referido ambiente, ante a invisibilidade não presença dessa minoria em seus quadros.

Além da questão de raça, como mencionado acima, há também o machismo, enfrentado pelas mulheres, observa-se que as mulheres negras além de sofrerem com o racismo, sofrem também por conta do machismo.

(...) constata-se que a conjugação do racismo com o sexismo produz sobre as mulheres negras uma espécie de asfixia social com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida, que se manifestam em sequelas emocionais com danos à saúde mental e rebaixamento da autoestima; em uma expectativa de vida menor, em cinco anos, em relação à das mulheres brancas; e sobretudo no confinamento nas ocupações de menor prestígio e remuneração. (CARNEIRO, 2011, p. 118).

Vale ressaltar, que o machismo, assim como o racismo, também está enraizado no Brasil, embasado em uma cultura machista, misógina que inferioriza a mulher e estabelece uma dominação masculina.

Há, assim, uma desigualdade de gênero, que inferioriza a mulher, sob o rótulo de sexo frágil ou incapaz, legitimando assim o patriarcado e fomentando o sexismo, dando ênfase a distinção entre os sexos. Observa-se que quando a mulher assume um cargo de alta posição na questão laboral, ela sempre está sendo observada e cobrada quanto ao seu empenho, pois para o senso comum a mulher está fadada a afazeres domésticos, segundo dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua).

(...) a ideologia do patriarcado se configurou, de forma a propiciar poderes aos homens e atribuir-lhes as responsabilidades em todas as subestruturas sociais e culturais. Desse processo resultaram as relações com base nas desigualdades a partir das diferenças. (GODINHO, 2006, p. 5).

Ao observar a forma que o machismo funciona, nota-se que há a violência simbólica, definida por Bourdieu (1989) como violência suave e invisível para as vítimas, ou seja, sendo invisível o poder do homem sob a mulher, visto que se fundamentam no que existe e apenas se repete, que é o rebaixar a figura feminina e a vítima não reconhece que é prejudicada por conta desse processo.

Portanto, o racismo, machismo e o sexismo fomentam ainda mais a desigualdade, dando invisibilidade a mulher negra e dificultando a sua ascensão em posições melhores de trabalho, como nesse estudo o cargo de Juíza Federal.

4 INVISIBILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA

A baixa representatividade das mulheres negras na magistratura federal é reflexo de diversos fatores históricos e estruturais, como a falta de acesso à educação de qualidade, exclusão social, o racismo estrutural, institucional e a discriminação de gênero. A busca pela

equidade de gênero e raça na magistratura é um desafio importante a ser enfrentado pelo Poder Judiciário brasileiro.

4.1 Relatório demográfico da mulher negra

No Brasil as mulheres somam 51,1% da população e 48,9% por homens, segundo o PNAD/2021, sendo o número de mulheres superior, no que tange ao quantitativo da sociedade como um todo. Ademais, no 3º trimestre de 2022, o Brasil possuía 89,6 milhões de mulheres de 14 anos ou mais. Entretanto, mesmo as mulheres sendo maioria quantitativa, ainda possui uma alta taxa de desemprego, segundo o Deese (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), 41,8 milhões fora do mercado de trabalho.

Outrossim, há discrepâncias ainda mais significativas, quando se analisa o conjunto de sexo e cor ou raça, o que indica maior vulnerabilidade entres as mulheres negras (pretas e pardas) segundo o Deese.

Ao proceder uma análise do período escravocrata e sua correlação com a atualidade, observa-se que a condição laboral da mulher negra apenas reproduz a escravidão, etapa que se formou a condição de inferior, ademais, Angela Davis (2016) traz o comparativo da mulher branca e da mulher negra na sociedade escravocrata, sendo que brancas possuíam outras posições em relação ao trabalho. Portanto, a herança escravocrata firmou o papel de trabalhadora para a mulher negra.

O enorme espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos da escravidão. Como escravas, essas mulheres tinham todos os outros aspectos de sua existência ofuscados pelo trabalho compulsório. (DAVIS, 2016, p. 24)

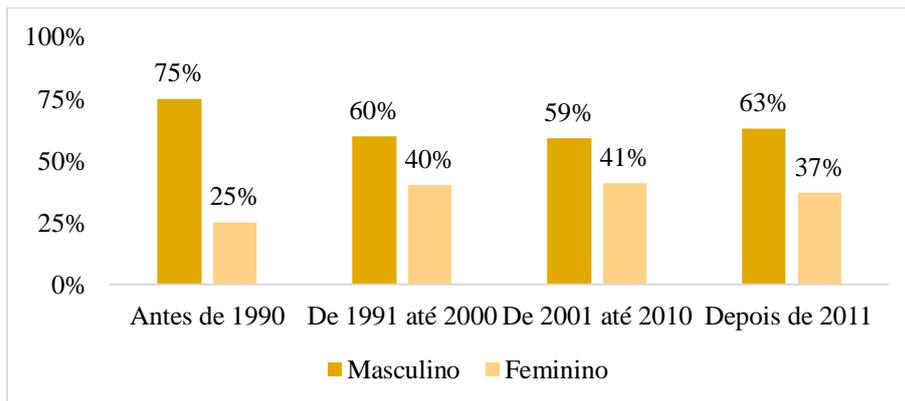
Além disso, na pandemia do Covid-19, os desafios aumentaram, houve pouca recuperação das mulheres negras na questão de emprego, de acordo com o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), as mulheres pretas e pardas obtiveram a maior redução na jornada de trabalho, ou seja, os efeitos da crise sanitária foram mais desfavoráveis para a população negra.

4.2 O gênero e raça na magistratura federal

As mulheres representam 38% da magistratura, segundo o Perfil Sociodemográfico de Magistrados Brasileiros de 2018, tendo uma média de 32% na Justiça Federal, sendo um

número baixo, em vista dos magistrados homens. A pesquisa do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), mostra uma perspectiva histórica de que a magistratura brasileira é composta majoritariamente por homens.

Gráfico 1: Percentual de homens e mulheres, de acordo com ano de ingresso na magistratura federal



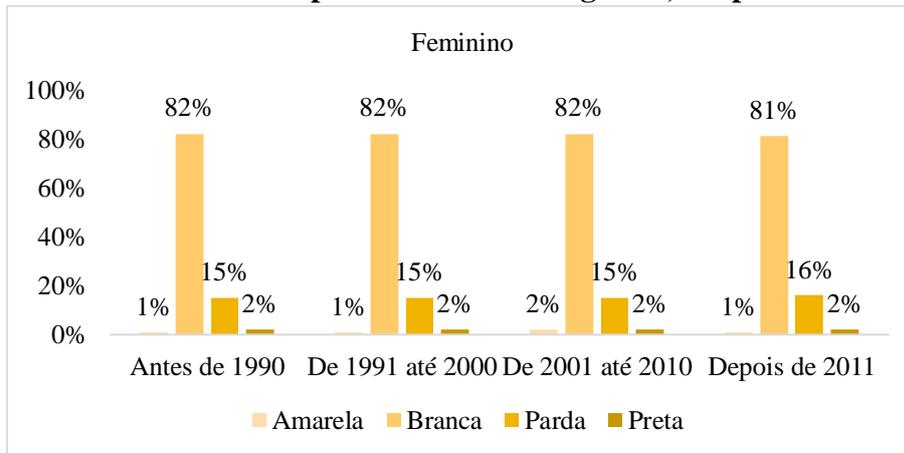
Fonte: DPJ/CNJ, 2018

Nota-se que, ao longo dos anos houve variações, entre os anos de 2001 e 2010 a diferença diminuiu, sendo os homens 59% e as mulheres 41%, entretanto, após 2011, a discrepância aumentou novamente.

Vale ressaltar que, a mulher sempre foi colocada em um papel doméstico, como afazeres do lar, o cuidado da família, enquanto os homens estavam em uma esfera de poder, como mostra o gráfico 1, porém esse estereótipo foi mudando ao longo do tempo, observa-se a grande diferença na figura, antes de 1990 e depois, com mais participação das mulheres.

No entanto, ainda é forte a resistência aos novos papéis. Tolera-se com mais facilidade a profissionalização feminina, até por fatores econômicos, assim como, de forma ainda tímida, sua participação nas esferas do poder. Maior é o preconceito no que diz com as modificações comportamentais que ponham em risco a moralidade da família. (DIAS, s.d, p. 2)

Quanto a questão étnico-racial, após os resultados do Primeiro Censo do Poder Judiciário, o CNJ usou os dados para criação da Resolução nº 203/15, que versa sobre a reserva de 20% das vagas para negros ingressarem na carreira de magistratura. Porém, ao analisar a gráfico 2, percebe-se que a porcentagem de mulheres pretas não mudou, sendo a mesma desde antes de 1990 e depois de 2011. Para as mulheres pardas, o número veio a alterar depois de 2011, aumentando 1% apenas, portanto, um aumento irrisório.

Gráfico 2: Cor por sexo e ano de ingresso, em percentual.

Fonte: DPJ/CNJ, 2018

Esses dados quantitativos demonstram que mesmo após criação e implementação de ações afirmativas ainda não houve uma inserção significativa do público-alvo da política pública. O que não inviabiliza ou torna inadequada tal política, mas sim leva a avaliação da mesma para identificar os motivos pelos quais não está atingindo seu escopo basilar.

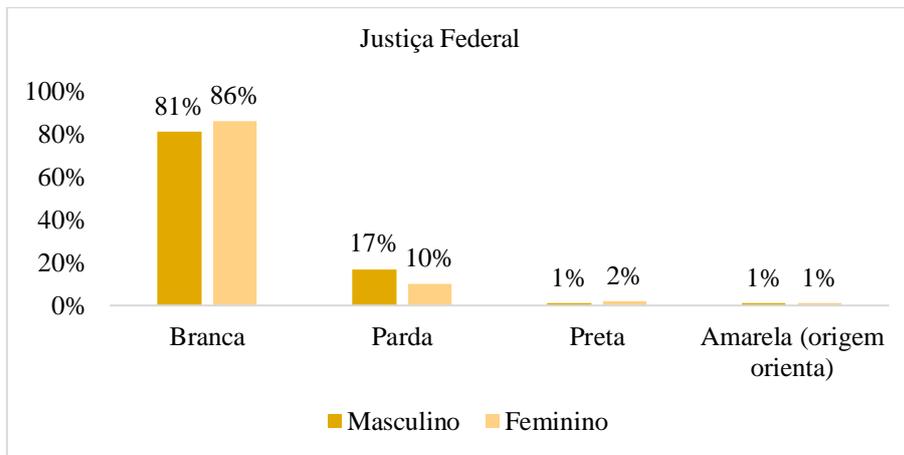
Neste sentido, é necessário refletir sobre outros fatores, analisar se tem sido suficiente ações afirmativas que prevê cotas em concursos da magistratura federal se o público alvo dessa política pública não tem acesso ao ensino superior, quiçá à uma educação básica de qualidade.

As ações afirmativas podem ser estabelecidas na educação, na saúde, no mercado de trabalho, nos cargos políticos, entre outros, enfim, nos setores onde a discriminação a ser superada se faz mais evidente e onde é constatado um quadro de desigualdade e de exclusão. A sua implementação carrega uma intenção explícita de mudança nas relações sociais, nos lugares ocupados pelos sujeitos que vivem processos de discriminação no interior da sociedade, na educação e na formação de quadros intelectuais e políticos (GOMES, 2003, p. 222)

Cabe ressaltar que, na Justiça Federal, a pesquisa do CNJ, traz uma figura que apresenta o percentual da raça/cor dos magistrados, sendo possível observar um ambiente predominante de pessoas brancas, verifica-se que apenas 2% das magistradas que atuam na Justiça Federal são pretas, informação que gera um alarde, pois a população brasileira em sua maioria é pertencente a esse grupo, de acordo com o IBGE.

Outrossim, como mencionado, houve a criação da Resolução nº 203/2015, porém, no Censo de 2018, conforme o gráfico 3, os números não mudaram, permanecendo o mesmo para a população preta.

Gráfico 3: Distribuição dos magistrados por cor ou raça, de acordo com sexo na Justiça Federal, em percentual



Fonte: DPJ/CNJ, 2018

Mesmo de maneira invisível, as magistradas pretas, se movimentam com o intuito de obter mudanças sociais na estrutura da sociedade brasileira, para refletir nas outras searas, como no Poder Judiciário, que é um lugar de não pertencimento da figura da mulher negra, havendo uma assimetria entre gênero e raça na composição da justiça.

[...] necessidade de afirmar essa identidade e de se movimentar, inclusive no exercício de sua profissão, em torno dessas pautas. Elas não apenas sobrevivem, mas se compreendem como sujeitos políticos capazes de contribuir para uma transformação desse panorama de desigualdades, seja através de um olhar sensível e/ou interseccional na produção judicial, seja através de ações junto a outras mulheres negras ou da promoção de discussões sobre gênero e raça no ambiente da magistratura (GOMES, 2020, p. 170).

Além disso, questiona-se a eficácia, eficiência e efetividade das ações afirmativas, pois o número de mulheres negras ocupando cargos no Poder Judiciário ainda é reduzido, comparado ao de mulheres brancas, gerando um embate sobre se a disponibilização de vagas, é suficiente para combater o cenário de racismo, tanto dentro da instituição, como fora.

Contudo, Almeida (2019, p. 20) destaca que, a presença de pessoas negras em espaço de poder e decisão, não significa que a instituição deixará de atuar de forma racista.

Ainda, ao se considerar a interseccionalidade gênero/raça merece atenção o fato de que para Gonzales (2016, p.404), ser mulher negra no Brasil é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no mais alto nível de opressão.

Na questão do gênero, é importante destacar que, o sexismo presente nos ambientes é devido a masculinidade, imposta pela sociedade, dando uma supervalorização ao homem.

Não há de se negar que a partir do direito ao voto e a ocupação da mulher nas fábricas, espaço até então exclusivamente masculino, o olhar falocêntrico em relação ao feminino não seria mais o mesmo, com efeito, desconstruindo a ideia da fragilidade e a impotência da mulher. Entorno do termo gênero, alguns mitos circulares se formaram, entre eles, a ideia de que ele trata exclusivamente da construção social, incumbindo papéis sociais do homem e da mulher, e ainda, refutando as contribuições da psicologia sobre esses protagonistas. [...]a tendência de naturalização pela sutileza de coisificação do outro, evidencia ainda mais, que o termo gênero é muito mais que uma construção social e cultural, tal como o sexo é biológico[...]. (PORTO, 2016, p. 30-1).

Cabe destacar que no ano de 2020, o CNJ instituiu um Grupo de Trabalho, por meio da Portaria nº 108/2020, para a elaboração de estudos e indicar soluções com vistas à formulação de políticas judiciais sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário, por conta do racismo estrutural encontrado no sistema da justiça.

Por conseguinte, o banco de dados do CNJ, ainda sofre um déficit e com o intuito de detalhar mais as informações sobre raça, gênero, cor e etnia em sua composição, e atendendo a Política Nacional de Participação Feminina do Poder Judiciário o CNJ lançará uma nova forma de mapear o perfil dos participantes, para ampliar e detalhar as informações.

5 CONCLUSÃO

No decorrer do trabalho, foi analisado o conteúdo acerca da invisibilidade das mulheres negras no Poder Judiciário, com foco na ausência das juízas pretas e pardas na Justiça Federal. E os resultados exibem uma falha expressiva em relação à essas mulheres, em especial as negras e, a representação delas nesse ambiente.

Além disso, a invisibilidade expôs junção de fatores socioculturais, históricos e estruturais. A discriminação e a persistência do discurso de preconceito da sociedade, dificulta a ascensão das mulheres negras no mercado de trabalho, havendo barreiras institucionais, como no sistema judiciário, sendo predominantemente composto por homens brancos.

Como analisado, a falta de juízas negras na Justiça Federal, possui raízes profundas, começando na marginalização dessas mulheres, pelo fator gênero e na exclusão, incluído a etnia/cor, o que se reflete no sistema jurídico, as limitando, o que gera a falta de equidade e a incapacidade de atender necessidades da sociedade.

Diante do cenário, é de suma importância o trabalho continuado do CNJ em ações afirmativas, para uma mudança no Poder Judiciário, como a Resolução nº 203/2015, com seu

programa de reserva de cotas, para uma maior inserção de pessoas negras na magistratura e a Portaria nº 108/2020, que estuda as soluções de políticas judiciária perante igualdade social.

Destarte, é necessário a continuação e criação de políticas públicas efetivas para uma maior promoção da igualdade de gênero e racial, sendo o caminho longo e árduo a ser percorrido, pois atinge todas as esferas da sociedade, sendo fundamental para romper paradigmas discriminatórios e promover a diversidade, inclusão e fortalecimento de mulheres negras no Poder Judiciário.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019. Disponível em:

https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf. Acesso em: 15/11/2022.

BARROSO, Maria Alice. Para uma história do negro no Brasil. **Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional**, 1988. Disponível em:

http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon1104317/icon1104317.pdf. Acesso em: 09/02/2023

BOURDIEU, Pierre et al. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989. Disponível em:

<https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/06/BOURDIEU-Pierre.-O-poder-simb%C3%B3lico.pdf>. Acesso em: 17/11/2022

CALDAS, Aulete. **Minidicionário contemporânea da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Lexikon, 2009.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. Selo Negro, 2015.

Disponível em: <https://institutoressurgir.org/wp-content/uploads/2018/07/Racismo-Sexismo-e-Desigualdade-Sueli-Carneiro-1.pdf>. Acesso em: 14/11/2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo sistema consolidará dados sobre questões de gênero, raça, cor e etnia na composição do CNJ**, 2023. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/novo-sistema-consolidara-dados-sobre-questoes-de-genero-raca-cor-e-etnia-na-composicao-do-cnj/>. Acesso em: 03/04/2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bd

[a11979a3.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bd). Acesso em: 01/09/2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo Editorial, 2016. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod_resource/content/0/Angela%20Davis_Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf. Acesso em: 20/01/2023

DIAS, Maria Berenice. **A mulher e o Poder Judiciário**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-paramulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poderjudiciario/a_mulher_e_o_poder_judiciar.pdf. Acesso em: 10/02/2023.

FAUSTO, Boris; FAUSTO, Sergio. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2006. Disponível em: <https://mizanzuk.files.wordpress.com/2018/02/boris-fausto-historia-do-brasil.pdf>. Acesso em: 10/02/2023

GODINHO, Maria Inês Almeida. Violência simbólica contra a mulher: do espaço doméstico à universidade. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, v. 6, n. 1, p. 9-20, 2020. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RIPPMAR/article/view/9178>. Acesso em: 02/12/2022.

GODINHO, Tereza Martins. Traços da violência praticada por mulheres brancas contra mulheres negras no período escravocrata, em fazendas no estado de Goiás. **VII Seminário Fazendo Gênero, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis**, 2006. Disponível em: <https://docplayer.com.br/28852720-Tracos-da-violencia-praticada-por-mulheres-brancas-contra-mulheres-negras-no-periodo-escravocrata-em-fazendas-no-estado-de-goias.html>. Acesso em: 01/12/2022.

GOMES, Raíza Feitosa. **Magistradas negras no Poder Judiciário brasileiro: representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, 2018. Disponível: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/15113>. Acesso em: 14/11/2022. Acesso em: 09/02/2023

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/teorias_explicativas_da_violencia_contra_a_mulher/por_um_feminismo_afro-latino-americano_by_levia_gonzalez_gonzalez_levia_z-lib.org_mobi.pdf. Acesso em: 09/02/2023

PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. **A implementação das práticas restaurativas na prevenção ao feminicídio enquanto política pública para os homens autores de violência de gênero no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1051/1/Rosane%20Teresinha%20Carvalho%20Porto.pdf>. Acesso em: 03/04/2023

QUEROZ, Daciele Mascarenhas; SANTOS, Carlinda Moreira dos. AS MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS E O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR, jan./abr. 2016 f. **Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 25, n. 45, p. 71-8. Disponível em: <http://edubase.sbu.unicamp.br:8080/jspui/handle/EDBASE/5463>. Acesso em: 20/11/2022.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professor(a) **ANA CLÁUDIA DOS SANTOS ROCHA**, orientador(a) do(a) acadêmico(a) **ISABELA PEREIRA MARÇAL**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“RAÇA E GÊNERO: A INVISIBILIDADE DA MULHER NEGRA COMO JUÍZA NA JUSTIÇA FEDERAL”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS ROCHA

1º avaliador(a): LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA DE CASTRO

2º avaliador(a): ANCILLA CAETANO GALERA FUZISHIMA

Data: 28/06/2023

Horário: 8h00 - MS

Três Lagoas/MS, 30 de maio de 2023.

Assinatura da orientadora



Termo de Autenticidade

Eu, **ISABELA PEREIRA MARÇAL**, acadêmico(a) regularmente apto(a) a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**RAÇA E GÊNERO: A INVISIBILIDADE DA MULHER NEGRA COMO JUÍZA NA JUSTIÇA FEDERAL**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído(a) pelo(a) meu(minha) orientador(a) acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 29 de maio de 2023.

Assinatura do(a) acadêmico(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



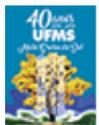
ATA Nº 373 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS DE TRÊS LAGOAS

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 8h, na sala de reuniões Google Meet - <https://meet.google.com/pkm-yiwi-tcn>, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, da acadêmica **ISABELA PEREIRA MARÇAL**, sob o título: **Raça e Gênero: a invisibilidade da mulher negra como juíza na justiça federal**, na presença da banca examinadora composta pelos professores: presidente da sessão, DOUTORA ANA CLÁUDIA DOS SANTOS ROCHA (Dir-CPTL/UFMS), primeira avaliadora: DOUTORA ANCILLA CAETANO GALERA FUZISHIMA (Dir-CPTL/UFMS) e segunda avaliadora : MESTRE LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA DE CASTRO (Dir-CPTL/UFMS). Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, sendo considerada **APROVADA** a acadêmica. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

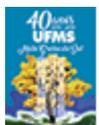
Ademais, participaram, na qualidade de ouvinte da presente sessão pública de defesa de TCC os(as) seguintes acadêmicos(as):

Nome completo	RGA	CPF
Yasmin Fábía Campoio	202107390018	50390886807
João Gustavo Pinheiros Silva de Queiroz	201907930485	05492223160

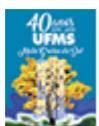
Três Lagoas, 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia dos Santos Rocha, Professora do Magistério Superior**, em 28/06/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ancilla Caetano Galera Fuzishima, Professor(a) do Magistério Superior**, em 28/06/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro, Professora do Magistério Superior**, em 28/06/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4159172** e o código CRC **C59321FE**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 4159172